ATA DA CENTÉSIMA SÉTIMA (107ª) REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO. Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas trinta minutos, na Rua Boa Vista, 162, 7º andar, Centro, no município de São Paulo/SP, reuniram-se os Membros do Conselho Fiscal da Companhia Docas de São Sebastião, contando com a participação dos Senhores Felipe Elias Miguel, Diretor de Administração e Finanças, Paulo Matos dos Santos, Gerente Financeiro, Jorge Yukio Sangara, Gerente de Controladoria e André Luís Coentro de Almeida, responsável pela Consultoria Jurídica da Companhia. Com a colaboração da Senhora Marine Oliveira Vasconcelos para secretariar os trabalhos, iniciaram a reunião, em cumprimento à seguinte Ordem do Dia: **1) Aprovação da ata da 106ª reunião do CONFIS, realizada em 24/06/2016; 2) Balancete mensal provisório – referente ao mês de junho/2016; 3) Balanço Patrimonial provisório – referente ao mês de junho/2016; 4) Demonstrações Financeiras (DRE) provisórias – referentes ao mês de junho/2016; 5) Fluxo de Caixa – referente ao mês de junho/2016; 6) Relatório de Recolhimentos – referente ao mês de junho/2016; 7) Relatório de despesas com ações judiciais trabalhistas; 8) Relatório de contratos; 9) Atas do Conselho de Administração (abril/2016 e maio/2016); 10) Assuntos gerais.** Dando início à reunião, a ata da 106ª reunião deste Conselho foi aprovada por unanimidade, a qual deverá ser registrada em livro próprio e assinada pelos Conselheiros. Em seguida, o Diretor de Administração e Finanças explicou que a Companhia realizou a cotação para a contratação do *D&O – Director sand Officers Liability Insurance*, cujo menor valor foi de R$ 3.200,00, em parcela única anual, com cobertura de R$ 1,5 milhão. Foi informado, ainda, que o Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida foi devidamente concluído com a DERSA. O Diretor informou ainda que a Companhia tem buscado as informações necessárias para eventual cobrança da área utilizada pela DERSA para movimentação da balsa. É de conhecimento da Companhia. a necessidade de unificação de matrículas dos terrenos envolvidos, para posterior análise de cobrança pela ocupação ou atracação. O Senhor André Luís Coentro de Almeida esclareceu que quanto à empresa Schahin Engenharia SA, no processo de sua recuperação judicial, a Companhia habilitou parte de seus créditos, ou seja, aqueles existentes até 17/04/2015. Em razão da empresa Schahin Engenharia ter abandonado vários bens e equipamentos na área do Porto que outrora ocupou, a Companhia entende que deve ser ressarcida pela ocupação irregular. A fim de dar celeridade a este ressarcimento, a Companhia tentou buscá-lo em sede da própria recuperação judicial, mas o Juízo entendeu tratar-se de crédito extraconcursal. Assim, tal ressarcimento será pleiteado via ordinária, motivo pelo qual não há previsão para o seu recebimento. Noutro giro, a empresa Schahin solicitou em sede da ação de recuperação Judicial, que bens e equipamentos que hoje se encontram ocupando área do Porto fossem leiloados e o produto revertido para o pagamento dos credores na própria recuperação judicial. O Juízo de primeiro grau deferiu esse requerimento mas o leilão acabou sobrestado, porque a decisão sobre a aprovação do plano de recuperação judicial foi alvo de recurso. Como o objeto do recurso é a decretação da quebra da empresa, o Tribunal suspendeu a realização do leilão daqueles citados bens e equipamentos até que o recurso seja julgado. A Companhia não é fiel depositária dos bens localizados em sua área. Até porque, para exercer esse mister teria que ser nomeada pelo Juízo para este encargo e se assim o fosse seria considerada uma auxiliar da justiça e remunerada para tanto. Os Conselheiros destacaram que a permanência dos objetos da Schahin na área do Porto impede que a área seja disponibilizada para outras empresas e cria dificuldades para a busca de incremento de receitas para a empresa. A respeito do débito da empresa SLB que se encontra judicializado, o

consultor jurídico acrescentou que o valor original que se discute é de cerca de R$ 171 mil. O TJSP acolheu em parte o Recurso da SLB e determinou a anulação de algumas Notas Fiscais emitidas sob metodologia de cálculo considerada irregular. Assim, a decisão foi encaminhada à área financeira da Companhia (Sra. Flávia), a quem foi determinado que refizesse os cálculos com base no Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Contra a decisão do Tribunal a empresa SLB opôs recurso de Embargos de Declaração, provavelmente para posteriormente interpor Recurso Especial. Com isso não há o trânsito em julgado da questão e a Companhia ainda não tem a possibilidade de efetivar nenhuma cobrança com relação aos valores discutidos naquela demanda. Em relação ao Balanço Patrimonial, o Diretor de Administração e Finanças ressaltou a existência de tributos a recuperar, em torno de R$ 2 milhões, cujo ressarcimento aguarda homologação da Receita Federal do Brasil. O Diretor posiciona o Conselho que a movimentação do milho está confirmada e representará uma receita de R$ 300 mil por mês, assim como a operação de cerca de dez mil animais. Na sequência, o Senhor André Luís Coentro de Almeida realizou apresentação sobre o Passivo Trabalhista do Porto, abordando todo o histórico judicial da Companhia e sanou as dúvidas dos Conselheiros sobre o assunto. Por fim, o Diretor de Administração e Finanças destacou que o aumento das despesas é inevitável, notadamente porque haverá reajuste salarial em torno de 10%, bem como em razão do atendimento às exigências legais, a exemplo dos seguros obrigatórios do Porto. Acrescentou, ainda, que a Companhia finalizará o ano corrente com um déficit de aproximadamente R$ 11,6 milhões, que pode ser enfrentado com novos projetos e com aporte do Tesouro do Estado. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual eu, Marine Oliveira Vasconcelos, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos Conselheiros.

São Paulo/SP, 21 de julho de 2016.

MARIA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA

LUIZ ANTONIO CARVALHO PACHECO

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR

REYNALDO ABEN-ATHAR DE SOUZA

SAMIR TOLEDO DA SILVA